

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**LUCAS PIRES MACIEL**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Lucas Pires Maciel; Sérgio Henriques Zandona Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-542-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. Processo do trabalho. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

---

### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL” do V Encontro Virtual do CONPEDI (VEVC), com a temática “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em evento realizado entre os dias 13 e 18 de junho de 2022, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de crise sanitária e de isolamento social imposto pela COVID-19 (Coronavirus Disease 2019).

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista e as implicações da pandemia e do COVID19 nas relações laborais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e da Linha de Pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos atuais e relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas de importância valorosa na sociedade contemporânea e que apresentam perspectivas vigilantes ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título “COMPLIANCE TRABALHISTA: IMPLEMENTAÇÃO POR MEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VISTAS A CONCRETIZAÇÃO DA META 8.5 DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)”, da autora Polyanne Cruz Soares Silva da Trindade, sob a orientação da Professora Ynes Da Silva Félix.

O segundo pôster “MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1108/2022: UMA AÇÃO LEGISLATIVA NO PODER EXECUTIVO” da lavra da autora Maiara Cristina Prestes.

“O TELETRABALHO NO BRASIL: A FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LABORAL VERSUS A INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO, O DIREITO À

INTIMIDADE E A VIDA PRIVADA”, terceiro da coletânea, é o trabalho do autor Leonardo Yan do Rosário Farias.

O quarto, e último, texto, com o verbete “UMA NOVA FORMA DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL NO BRASIL”, de autoria de Virginia Maria Cury José.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando uma visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera Trabalhista. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual do Trabalho contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

16 de junho de 2022.

Professor Ms. Livio Augusto de Carvalho Santos

Doutorando em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR) | Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) | Docente e Coordenador nas instituições

FAHESP e IESVAP

E-mail: [liviosantosadvocacia@gmail.com](mailto:liviosantosadvocacia@gmail.com)

Professor Dr. Lucas Pires Maciel

Docente do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP

E-mail: [lucas\\_jppm@hotmail.com](mailto:lucas_jppm@hotmail.com)

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP) | Editor Chefe da Revista de Direito MERITUM

E-mail: [sergiohzf@fumec.br](mailto:sergiohzf@fumec.br)

# **O TELETRABALHO NO BRASIL: A FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LABORAL VERSUS A INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO, O DIREITO À INTIMIDADE E A VIDA PRIVADA**

**Leonardo Yan do Rosário Farias**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** A Revolução Industrial 4.0 trouxe a prosperidade do trabalho em sua forma digital, destacando-se a Gig Economy, a uberização, dentre outras informalidades ratificadas pela Lei n. 13.467/2017. Além disso, somando-se à ocorrência da pandemia da COVID-19, as discussões acerca do teletrabalho tornaram-se recorrentes, em razão das normas e diretrizes do isolamento social. Os empregadores têm apostado cada vez mais nessa modalidade de relacionamento contratual, afinal, o teletrabalho representa diminuição de custos para o empregador, menor mobilização imobiliária e mobiliária patronal (SANTOS, 2021). Analisando outro aspecto, o ambiente, a técnica e o homem são os três elementos essenciais para analisar a composição basilar do meio ambiente de trabalho (MARANHÃO, 2016), sendo este último o elo central. Devido sua imprescindibilidade, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seus arts. 157, I e 75-E, indica que cabe às empresas cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e instruir os empregados quanto às precauções, evitando, assim, doenças e acidentes do trabalho (BRASIL, 1943). Vale olvidar que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 5º, XI, que a casa é asilo inviolável do indivíduo, não podendo penetrar sem seu consentimento. A Carta também protege (art. 5º, X) os aspectos da intimidade e da vida privada do sujeito. Ante a breve síntese, a presente pesquisa busca fazer a interligação da fiscalização do meio ambiente do trabalho do obreiro em regime do teletrabalho, sem que tal ato incorra em violação aos preceitos da intimidade e da vida privada, esculpido no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Como poderá ser realizada a fiscalização do meio ambiente dos empregados sujeitos ao regime do teletrabalho sem contrariar os preceitos constitucionais da inviolabilidade do domicílio, intimidade e da vida privada do sujeito? **OBJETIVO:** Analisar de que forma poderá ser conciliado os preceitos constitucionais da inviolabilidade do domicílio, intimidade e da vida privada do sujeito com a fiscalização do meio ambiente do teletrabalhador. **METODOLOGIA:** Utilizou-se de um enfoque qualitativo pelo método dedutivo, baseando-se no tipo da pesquisa bibliográfica, tendo sido destacado artigos científicos e juristas como Ney Maranhão, além dos Enunciados proferidos na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra). **RESULTADOS ALCANÇADOS:** O art. 6º da CLT estabelece que “os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.” (BRASIL, 1943). Portanto, mesmo à distância, há mecanismos capazes de invocar o jus variandi para exercício da fiscalização pelo

empregador. O Enunciado 72 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) elucida que não basta a subscrição, pelo teletrabalhador, do termo de responsabilidade comprometendo-se em seguir as instruções fornecidas, ou seja, o empregador não está desobrigado dos danos advindos dos riscos do teletrabalho. O Enunciado 83, da mesma Jornada, ensina que a referida modalidade contratual também não exige o empregador de adequar o ambiente de trabalho às regras da NR-7, NR-9 e do art. 58, §1º, da Lei 8.213/91, quais sejam: a obrigatoriedade de PCMSO, PPRA e LTCAT, tampouco de fiscalizar o ambiente de trabalho, realizando treinamentos. As empresas devem cercar-se de todas as cautelas possíveis para assegurar que o teletrabalho seja desenvolvido em condições adequadas. Domingues (2021) defende caber ao empregador "realizar vistorias e adequar o ambiente de trabalho do empregado submetido no teletrabalho, sob pena de ter sua culpa presumida no evento danoso". O assunto foi alvo de debate XIX do Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho (Conamat), onde, pelo Enunciado n. 23, ficou definido que a fiscalização do meio ambiente deverá ocorrer com a anuência e presença do empregado ou de alguém por ele indicado, tendo por único objeto o controle da atividade laboral e dos instrumentos relacionados, respeitando todos os direitos fundamentais do empregado. Em um contexto interpretativo, Zwicker (2021) defende, em razão das peculiaridades, uma aplicação analógica, aos empregados sujeitos ao regime do teletrabalho, do art. 11-A da Lei n. 10.593/2002, que trata da fiscalização do trabalho doméstico, isto é, dependerá de agendamento e entendimento prévio entre a fiscalização e o empregador. Importante ressaltar que o ordenamento brasileiro não possui dispositivo versando sobre a matéria. A MP 1.108/2022 incluiu o §9º no art. 75-B da CLT, normatizando que "acordo individual poderá dispor sobre horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais." (BRASIL, 2022). Assim, defende-se que, por intermédio dessa forma de comunicação, o empregador poderá avisar acerca das eventuais fiscalizações que ocorrerão. Em alusão ao direito comparado, Portugal já se pronunciou sobre a temática, conforme Código Trabalhista, em seu artigo 170º, itens 3 e 4, estabelecendo que "A visita prevista no número anterior só deve ter por objeto o controlo da atividade laboral, bem como dos instrumentos de trabalho, e apenas pode ser efetuada na presença do trabalhador durante o horário de trabalho acordado nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 166." (PORTUGAL, 2009). Também é requisito o aviso prévio de 24 horas e concordância do trabalhador. Destarte, a elaboração de lei específica, tal como fez Portugal, pode ser um dos possíveis caminhos a serem trilhados no Brasil. Se, de um lado, a Constituição estabelece que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém podendo penetrar sem consentimento do morador, por outro define, no art. 7º, XXII, que é direito do trabalhador, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Assim, conclui-se a presente pesquisa na direção de que a fiscalização do meio ambiente do teletrabalhador deverá ocorrer com o consentimento do empregado, após prévio agendamento e desde que a referida fiscalização seja restrita a

atividade laboral e instrumentos do trabalho, respeitado o horário comercial, restando preservado a intimidade, o asilo inviolável e a vida privada do sujeito.

**Palavras-chave:** Teletrabalho, Fiscalização do meio ambiente laboral, Inviolabilidade do domicílio, direito à intimidade e vida privada

### **Referências**

ANAMATRA. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, Enunciados 72 e 83. Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26227-enunciados-aprovados-na-2-jornada-de-direito-material-e-processual-do-trabalho-sao-organizados-por-tema>. Acesso em 04 de maio de 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em 06 de maio de 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022. Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1108.htm). Acesso em 25 de abril de 2022.

CONAMAT. XIX do Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho, Enunciado 23. Disponível em: [https://www.anamatra.org.br/attachments/article/27175/livreto\\_RT\\_Jornada\\_19\\_Conamat\\_site.pdf](https://www.anamatra.org.br/attachments/article/27175/livreto_RT_Jornada_19_Conamat_site.pdf). Acesso em 24 de abril de 2022.

DOMINGUES, Rodrigo Bulcão Vianna. A responsabilidade civil do empregador em casos de acidente ou doenças no teletrabalho após a reforma trabalhista. In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Florianópolis v. 21 n. 30 p. 1-512, 2018. ISSN 1984-3658. Disponível em: [https://www.trt12.jus.br/portal/areas/escola/extranet/documentos/REVISTA\\_TRT12\\_ED\\_30\\_2018.pdf](https://www.trt12.jus.br/portal/areas/escola/extranet/documentos/REVISTA_TRT12_ED_30_2018.pdf). Acesso em 25 de abril de 2022.

MARANHÃO, Ney Stany Morais. Meio ambiente do trabalho: descrição jurídico-conceitual = Work environment: jurídicas an conceptual description. Revista de direito do trabalho, São Paulo, SP, v. 42, n. 170, p. 139-165, jul./ago. 2016.

PORTUGAL. Código de Trabalho. Lei n.º 7/2009. Diário da República n.º 30/2009, Série I de 2009-02-12. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475>. Acesso em 05 de maio de 2022.

SANTOS, Michel Carlos Rocha. Direito individual do trabalho [recurso eletrônico]: temas da atualidade/. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2021. E-book (137 p.). ISBN: 978-65-00-28689-2.

ZWICKER, Igor de Oliveira. Teletrabalho, fiscalização do meio ambiente de trabalho e inviolabilidade de domicílio: no confronto entre o direito à propriedade, à intimidade e à vida privada versus a própria vida e a existência digna da pessoa humana, qual direito prevalece? In: Jornal. 59º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho. LTr, 2021. Disponível em: [http://www.ltr.com.br/congressos/jornal/direito/jornal\\_direito.pdf#page=25](http://www.ltr.com.br/congressos/jornal/direito/jornal_direito.pdf#page=25). Acesso em 06 de maio de 2022.